

A Constituição desfigurada

Marinho, Josaphat

Há treze anos foi promulgada a Constituição de 5 de outubro de 1988. Provinda de uma Assembléia Constituinte, teve o efeito da claridade na escuridão. Baniu o equívoco de 1967, com os apêndices que lhe foram acorrentados. O contentamento geral de recebê-la não correspondeu, porém, à decisão de bem cumpri-la. Nesse período experimentou instantes de plenitude e outros de profunda deformação ou de desprezo. Restaurando e alargando a ordem democrática, garantiu a sucessão regular no poder, em hora tumultuada de impeachment do primeiro presidente eleito sob sua vigência. Mas as medidas provisórias, desde cedo multiplicadas, já invadiam o processo legislativo, como se fossem normas ordinárias.



POR
JOSAPHAT
MARINHO

O próprio Poder Legislativo, renegando as fontes da Constituinte, introduziu no texto reforma de sentido neoliberal e de injustiça social, ou anômalas. Reduziu o poder do Estado no campo social e econômico, ampliando os privilégios de grupos capitalistas privados, nacionais e estrangeiros. Deformou a política do petróleo. Destituíu os servidores de vantagens adquiridas. Adotou sistema de remuneração de pessoal à base de um teto, até hoje não fixado definitivamente. Nem os subsídios dos congressistas são estabelecidos regularmente, embora o artigo 49, VII, o preveja. Criou forma inexecutável para definir os subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal. A exigida competência "conjunta" dos Três Poderes, para iniciativa da lei, provocou a omissão em curso, condenatória do regime.

Submetendo-se freqüentemente aos propósitos do governo, o Congresso Nacional tem concorrido para enfraquecer o sistema da Constituição e a autoridade dela. Trinta e duas emendas já aprovadas, em apenas 13 anos, deformaram gravemente o modelo constitucional. A última foi a que conferiu nova disciplina às medidas provisórias, deixando ainda largo caminho aberto aos abusos do Poder Executivo. Desfigurada, perdida a unidade de seu sistema, a Constituição passou a ser interpretada sem rumo certo. Não se atenta devidamente na preeminência de suas normas essenciais, as que deviam traçar a trajetória de sua exegese sistemática. Abandona-se o conjunto do texto para dar relevo a elementos históricos, de si secundários e ainda menos válidos para momentos diversos. O caráter institucional dos princípios e normas é substituído pelo relevo de regras menores.

Ora, as constituições, como complexo de normas lógicas, jurídicas e políticas, precisam ser interpretadas tendo em conta o

coletivo, não o individual. A proteção aos direitos fundamentais há de ver o homem na sociedade e a serviço dela, e não o indivíduo preso a seus interesses pessoais, ou circunstanciais. No mundo de competição e de desigualdades em que vivemos, as instituições devem operar como instrumentos de equilíbrio, para o bem comum. Por isso João Mangabeira ponderou, lucidamente, que a Constituição não pode ser entendida "contra a felicidade coletiva". Mas, para que assim não seja interpretada, acrescentou, é preciso que "o espírito se alevantado do quintalejo amurado dos direitos do indivíduo para o cimo descampado dos interesses nacionais". É nessa altitude e nessa dimensão que há de situar-se o entendimento correto do texto constitucional.

Na proximidade de novo pleito eleitoral amplo, para escolha dos principais titulares de cargos representativos e de governo, é tempo de despertar a consciência nacional. O futuro, de nuvens densas, há de ser confiado a quem tenha idoneidade e competência para romper equívocos e corrigir desvios, e não aos que se acomodam nas águas turvas. O terror não deve obscurecer a perversidade dos que enganam, deturpam as instituições e prejudicam a comunidade. Imperioso é restaurar o apreço à Constituição, porque sem esse respeito não há ordem permanente, nem liberdades e garantias para todos, nem desenvolvimento pacífico. O poder da força e da malícia é grande, mas transitório. Vargas caiu em 1945, inesperadamente. Ao contrário, Churchill e Roosevelt governaram na guerra sem estrangular os direitos da cidadania. O golpe no Chile e a morte brutal do presidente Allende não impediram o retorno da democracia nesse país. É que o voto significa liberdade de consciência e não comando fictício, decisão espontânea e não produto de ordem estranha à dignidade do homem.

No aniversário da Constituição maltratada, essas idéias devem ser lembradas, como estímulo aos espíritos livres e à resistência dos injustiçados.

IMPERIOSO É RESTAURAR O APREÇO À CONSTITUIÇÃO PORQUE, SEM ESSE RESPEITO, NÃO HÁ ORDEM PERMANENTE, NEM LIBERDADES E GARANTIAS PARA TODOS, NEM DESENVOLVIMENTO PACÍFICO. O PODER DA FORÇA E DA MALÍCIA É GRANDE, MAS TRANSITÓRIO